Diretoria de Despesa com Pessoal

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matrí	cula:	

NFORMAÇÃO Nº 191/2017-DDP

Natal, 10 de julho de 2017.

Processo nº : 25.218/2016

Interessado : CAM.MUN. DE SANTANA DO SERIDÓ

Relator(a) : TARCÍSIO COSTA Assunto : REPRESENTAÇÃO

Ementa : ADMISSÕES NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO E DURANTE O

PERÍODO ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. EVIDÊNCIAS DA OCORRÊNCIA. ENCAMINHAMENTO AO RELATOR PARA

PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

À Senhora Diretora,

- 1. Trata-se de representação capitaneada por edis da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, registrando, em suma, que o Prefeito Municipal convocou candidatos aprovados em concurso público mesmo o ente encontrando-se acima do limite legal de gastos com pessoal e também nos últimos 180 dias que antecedem o final de mandato (Evento 1 fls. 1/4); colacionam em arrimo os editais de convocação e nomeações, o edital do concurso público nº 01/2014, o relatório de gestão fiscal do 1º semestre de 2016 e precedentes desta Corte de Contas.
- 2. Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o *parquet* pugnou pela intervenção acautelatória, a fim de sustar os eventuais atos de convocação e nomeação, bem como pela citação do gestor para manifestar-se acerca das nomeações realizadas (Evento 9).
- 3. Em seguida, o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Tarcísio Costa remeteu (Evento 12), os autos à Diretoria de Administração Municipal (DAM), tendo esta pugnado pela remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP). Em novo Despacho, o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Tarcísio Costa remeteu (Evento 16) o feito à DAP, a qual sugeriu (Evento 18) a remessa a esta Unidade Técnica. Novamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Tarcísio Costa acatou a sugestões e determinou o seguimento dos "autos à Diretoria de Despesa com Pessoal (DDP) para análise e pronunciamento" (Evento 20).
- 4. É o que importa relatar.
- 5. De modo pragmático, ao que se afigura, o gestor incidiu nas condutas irregulares narradas.
- 6. Compulsando a folha de pagamento do mês de maio de 2017, disponível no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada em seu módulo de Despesas com Pessoal (SIAI-DP) é possível divisar um total de 28 servidores admitidos durante o exercício de 2016, compreendendo tanto o período vedado face a superação dos limites prudenciais de gastos desde o 2º semestre de 2015 (conforme Relatórios de Gestão Fiscal em anexo), bem como no que tange ao interregno dos últimos 180 dias de mandato, consoante evidencia a tabela compilada abaixo ordenada em ordem decrescente das datas de admissão no exercício de 2016.

www.tce.rn.gov.br



Diretoria de Despesa com Pessoal

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubri	ca:	
Matri	cula:	

				DATA DE
NOME	MAT.	CPF	CARGO	ADMISS.
MARCELO ROQUE BATISTA	1302098	***.064.284-**	GARI	28/12/2016
HUGO SAMUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1302097	***.656.187-**	GARI	15/12/2016
HENRIQUE DE SOUZA AZEVEDO	1302095	***.944.834-**	MOTORISTA I	15/12/2016
OLIVIO MEDEIROS DE MORAIS	1302086	***.498.994-**	GARI	15/12/2016
MARIA NAZARE DOS SANTOS	1302088	***.175.564-**	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	12/12/2016
SEBASTIAO ARAUJO GABRIEL	1302096	***.675.384-**	GARI	12/12/2016
RANGEL CLAUDIANO AZEVEDO	1302092	***.776.474-**	MOTORISTA I	12/12/2016
JOSE BORGES DOS SANTOS	1302090	***.491.154-**	GARI	12/12/2016
MANOEL DANTAS DE ARAUJO JUNIOR	1302094	***.269.374-**	MOTORISTA I	12/12/2016
SUZANA PRICILA DE OLIVEIRA	1302087	***.491.404-**	TEC EM LABORATORIO	12/12/2016
WELLINGTON DIOGENES DE AZEVEDO	1302091	***.236.724-**	MOTORISTA I	12/12/2016
LUCIUS BENITO COSTA FILHO	1302093	***.083.044-**	ADVOGADO	12/12/2016
SALMA MEIRA DE SOUZA	1302085	***.278.064-**	PSICOLOGA	01/10/2016
HELSON NAZARE DA SILVA	1302083	***.811.484-**	CONTROLADOR GERAL	12/09/2016
JOENILDO FERREIRA BUCAO	1302082	***.537.934-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/09/2016
DANILO MENDES DE MELO	1302079	***.200.234-**	DENTISTA PSF	01/08/2016
MONIZA KARLLA SILVA CAVALCANTE	1302077	***.378.544-**	TEC DE ENFERMAGEM I	01/07/2016
MARIA DAS VITORIAS MACEDO PEREIRA	1302078	***.990.544-**	AUXILIAR DE DENTISTA	01/07/2016
TALES CLEIS APOLINARIO DA SILVA	1302074	***.221.354-**	MOTORISTA I	01/06/2016
INGRID MEDEIROS PEREIRA	1302073	***.543.584-**	NUTRICIONISTA	01/06/2016
LUCINEIA CRISTINA AZEVEDO FIRMINO	1302071	***.743.050-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/05/2016
MARIA DAS VITORIAS DA SILVA	1302070	***.721.824-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/05/2016
FERNANDA KELLY AZEVEDO OLIVEIRA	1302069	***.612.433-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/03/2016
MICHAEL WHESCLEY LAURINDO	1302068	***.338.702-**	TEC DE ENFERMAGEM I	21/03/2016
DOUGLAS DE ARAUJO CAETANO	1302066	***.035.174-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/02/2016
GILBEN FRANCISCO DA SILVA NOBREGA	1302063	***.364.944-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/02/2016
HELAYNE PRICILLA MACEDO DE SOUZA	1302064	***.049.544-**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/02/2016
ETEL ROGERE DA SILVA	1302062	***.941.685-**	ENFERMEIRO (A)	14/02/2016

- 7. Dito isto, sem maiores delongas, face a celeridade necessária e brevidade recomendável da instrução preliminar, resta patente que a contratação realizada pela municipalidade afrontou ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (mais precisamente o parágrafo único do art. 20, o qual nulifica atos de aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, e o art. 22, que veda provimento de cargos quando o ente transpassa o limite prudencial). Inclusive, a gravidade das mencionadas condutas é sancionada também pela lei eleitoral e criminal, uma vez que colide, EM TESE, com a Lei Ordinária Federal nº 9.504/97 e, ainda em tese, amolda-se a figura típica encartada no art. 359-G do Código Penal.
- 8. Ante todo o exposto, com fulcro na peça exordial, assim como nos documentos e informações colhidos por esta Unidade Técnica, em juízo de instrução preliminar sumária, é possível afirmar a subsistência de indícios de veracidade da presente representação; isto posto, propõe-se a devolução dos presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator a fim de viabilizar seu competente pronunciamento acerca dos pleitos de natureza cautelar.

À consideração superior.

Victor Rafael Fernandes Alves

Inspetor de Controle Externo Matrícula nº 9.948-1